



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 243/2005  
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO, TERMO DE PARCERIA E OUTROS INSTRUMENTOS PREVISTO EM LEI, COM A UNIÃO ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS VINCULADOS, COM O ESTADO, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS, MUNICÍPIO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONSÓRCIOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. "

Apresentado em 27 de outubro de 2005  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 03 de novembro de 2005

foi o autógrafa em 03 de novembro de 2005  
a Sanção sob protocolo em 03 de novembro de 2005, pelo ofício n.º 133/2005  
assinado em      de      de       
delegado em      de      de       
parcial em      de      de       
Total em      de      de       
delegado em      de      de       
inscrição n.º      de      de       
delegado em 16 de novembro de 2005 no DOJ. 1171

1118

Secretaria, Japeri      de      de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º , de de de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
Em 26 / 10 / 2005  
N.º 243 L.º 01 Fls. 25

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio, Termo de Parceria e outros institutos previstos em Lei, com a União através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, com o Estado, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Municípios, Instituições de Ensino Superior, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, APROVOU e eu SANCIONO”, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio, termo de parceria e outros institutos previstos em lei com a União, através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, Estados, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único – A parceria a ser celebrada deverá conter em seu objeto a Cooperação Técnica e Científica entre as partes visando sempre o bom desenvolvimento de projetos e ações que elevam a qualidade dos serviços públicos a serem oferecidos a população.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Lei Complementar nº 054/2005 de 09 de junho de 2005.

**Bruno Silva dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**VEREADOR JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

Rua Apucarana, 05 Mucajá – Eng. Pedreira CEP: 26.453 – 020.  
Tel: 2664 – 1190 Fax: 2664 – 1861  
E – Mail: [japerisaude@yahoo.com.br](mailto:japerisaude@yahoo.com.br)

SEM NO EXPEDIENTE

Em 27 / 10 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mot. 0159101

APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO

Em 03 / 11 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mot. 0159101

APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO

Em 03 / 11 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mot. 0159101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



Japeri, 25 de Outubro de 2005.

Mensagem n.º 025/2005 - GP

**Sr. Presidente,**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio, Termo de Parceria e outros institutos previsto em Lei, com a União através de seus Ministérios, com o Estado, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Municípios, Instituições de Ensino Superior, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais", requerendo seja o presente encaminhado em tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Permito-me à guisa de esclarecimentos e como justificativa, informar que a presente mensagem justifica-se em razão da carência de profissionais qualificados na rede pública para desenvolvimento e acompanhamento de projetos complexos, principalmente na área de da Saúde.


No ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares, protestos de elevada estima, consideração e respeito.

  
**Bruno Silva dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**VEREADOR JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Recebemos

Em, 26/10/05.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

**L E I N° /2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio, Termo de Parceria e outros institutos previstos em Lei, com a União através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, Municípios, Instituições de Ensino Superior, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público - OSCIP, Organizações Não Governamentais”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio, termo de parceria e outros institutos previstos em lei com a União, através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, Estados, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único – A parceria a ser celebrada deverá conter em seu objeto a Cooperação Técnica e Científica entre as partes visando sempre o bom desenvolvimento de projetos e ações que elevam a qualidade dos serviços públicos a serem oferecidos a população.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Lei Complementar nº 054/2005 de 09 de junho de 2005.

Japeri, 03 de Novembro de 2005.

  
**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

**L E I N° /2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio, Termo de Parceria e outros institutos previstos em Lei, com a União através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, Municípios, Instituições de Ensino Superior, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público - OSCIP, Organizações Não Governamentais”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**


**L E I:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio, termo de parceria e outros institutos previstos em lei com a União, através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, Estados, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único – A parceria a ser celebrada deverá conter em seu objeto a Cooperação Técnica e Científica entre as partes visando sempre o bom desenvolvimento de projetos e ações que elevam a qualidade dos serviços públicos a serem oferecidos a população.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Lei Complementar nº 054/2005 de 09 de junho de 2005.

Japeri, 03 de Novembro de 2005.

  
**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**

orrerá  
bando  
lo da

§ 1º - A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.

prazo

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

ção  
tados

Art. 5º - A seleção dos servidores e os critérios para aplicação da GELP, serão definidos em Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

ta de

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 04 de novembro de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1118/2005

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio, Termo de Parceria e outros institutos previstos em Lei, com a União através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, com o Estado, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Municípios, Instituições de Ensino Superior, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio, termo de parceria e outros institutos previstos em lei com a União, através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, Estados, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único - A parceria a ser celebrada deve-

rá conter em seu objeto a Cooperação Técnica e Científica entre as partes visando sempre o bom desenvolvimento de projetos e ações que elevam a qualidade dos serviços públicos a serem oferecidos a população.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da lei Complementar nº 054/2005 de 09 de junho de 2005.

Japeri, 04 de novembro de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO

## Secretaria Municipal de Saúde

Saúde no  
município de Japeri  
é primordial.

### Cuide-se.

Funcionamento  
em alguns  
postos são  
diários.  
Procure o  
posto mais  
perto de  
sua casa

ção  
a Se-  
rovi-

seus  
NICI-  
cedi-  
a se-

recl  
es de  
reta-

públi-  
cos,  
lota-  
rmei-  
os no

is por  
ven-

FICIAL  
peri

Novo

160

ENTREGA DE TEXTOS - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em disquete e com cópia em papel, das 9h às 16h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES - Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social.

Telefax: 21 2664-1100



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro

**URGÊNCIA ESPECIAL**

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 243/2005 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio, Termo de Parceria e outros institutos previsto em lei, com a União através de seus Ministérios e Órgãos Vinculados, com o Estado, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Município, Instituições de ensino superior, consócios, organizações sociais de interesse público-SCIP, organizações não governamentais”.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2005.

*Pr. Hs do Espírito Santo - Japeri de tudo*

*Manoel da Silva Almeida*

*Alencar Almeida de Sousa*

*[Handwritten signatures and initials]*

*15/11/05*

*José Valter de Almeida*



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº243/2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: Marcelo Menezes de Lima  
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: César de Melo  
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO, TERMO DE PARCERIA E OUTROS INSTITUTOS PREVISTOS EM LEI, COM A UNIÃO ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS VINCULADOS, COM O ESTADO, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS, MUNICÍPIO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONSÓRCIOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo  
{José Valter de Macedo}

Carlos Alberto Santos Martins  
{Carlos Alberto Santos Martins}

Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 243/2005

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO

cuja ementa é "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO TERMO DE PARCERIA E OUTROS INSTITUTOS PREVISTOS EM LEI, COM A UNIÃO ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS VINCULADOS, COM O ESTADOS, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS, MUNICÍPIO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONSÓRCIOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}